



PR 020 /2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

(Do Sr. Dep. Prof. Israel Batista)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 123 do RL.

Em. 10/05/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui e normatiza, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Programa Conhecendo o Parlamento, composto pelos projetos Jovem Cidadão, Cidadão do Futuro, Cidadania para Todos e Projeto Interação – uma conversa sobre cidadania, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

TÍTULO I

Do Programa

Art. 1º Fica instituído e normatizado, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Programa “Conhecendo o Parlamento”, composto dos seguintes projetos:

- I – “Cidadão do Futuro”;
- II – “Jovem Cidadão”;
- III – “Cidadania para Todos”;
- IV – “Interação: uma conversa sobre cidadania”.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 20 / 2011
Folha Nº 01 RITA

Parágrafo único. Compete privativamente à Escola do Legislativo as atividades de planejamento, direção, controle, coordenação e execução do Programa “Conhecendo o Parlamento”.



TÍTULO II

Dos Projetos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º O Programa "Conhecendo o Parlamento" bem como os projetos que o compõem têm como objetivos gerais:

I – contribuir para a formação de consciência política para o exercício da cidadania, esclarecendo e aprofundando a reflexão sobre a relação direta entre o Poder Legislativo e a democracia;

II – favorecer a compreensão sobre as funções e o papel do parlamento e dos deputados distritais;

III – aproximar a Câmara Legislativa da sociedade;

IV – contribuir para a melhora progressiva da imagem do Poder Legislativo perante a sociedade.

CAPÍTULO II

Do Projeto "Cidadão do Futuro"

Art. 3º O Projeto "Cidadão do Futuro" destina-se aos estudantes de nível fundamental das escolas das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Do Projeto "Jovem Cidadão"

Art. 4º O Projeto "Jovem Cidadão" destina-se aos estudantes de nível médio das escolas das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 20 / 2011
Folha Nº 02 RITA



CAPÍTULO IV

Do Projeto "Cidadania Para Todos"

Art. 5º O Projeto "Cidadania para Todos" destina-se aos cidadãos da terceira idade do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

Do Projeto "Interação: uma conversa sobre cidadania"

Art. 6º O Projeto "Interação: uma conversa sobre cidadania" destina-se aos estudantes de nível médio e superior das escolas das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º O Projeto "Interação: uma conversa sobre cidadania" será realizado mediante a produção, transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais pela TV Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º A participação do estudante no projeto condiciona-se à apresentação de documento, assinado pelo estudante ou por seu representante legal, autorizando a divulgação pública de sua imagem.

§ 2º O documento mencionado no § 1º deste artigo deverá ser arquivado na Escola do Legislativo do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 20 / 2011

Folha Nº 03 RITA

TÍTULO III

Disposições Finais

Art. 8º Os programas e projetos de que trata esta Resolução poderão ser desenvolvidos dentro das dependências da Câmara Legislativa ou em locais externos, especialmente em unidades de ensino públicas e particulares do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Art. 9º A Câmara Legislativa do Distrito Federal assegurará os recursos físicos, materiais, orçamentários, financeiros e humanos necessários à direção, ao planejamento e à execução dos projetos mencionados no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à direção, ao planejamento e à execução dos projetos mencionados no art. 1º desta Resolução deverão constar, especificamente, por projeto, no orçamento anual da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 10. Para os fins do disposto nesta Resolução, fica a Câmara Legislativa autorizada a firmar convênios e acordos de cooperação com instituições educacionais públicas e privadas do Distrito Federal.

Art. 11. Compete privativamente à Escola do Legislativo do Distrito Federal regulamentar esta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988, "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Esse dispositivo foi reproduzido, quase de maneira idêntica, no parágrafo único do art. 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal; ei-lo: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica".

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 20 / 2011
Folha Nº 04 RITA

AB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Interpretando os dispositivos retro citados, percebo a necessidade de aproximação da Câmara Legislativa do Distrito Federal com a sociedade; afinal, o fundamento de existência desse órgão é, justamente, o povo. Em outros termos, a Câmara Legislativa, bem como nós, parlamentares, devemos servir os habitantes do Distrito Federal.

No que atine à essência do Programa "Conhecendo o Parlamento", parece-me que a Resolução vai ao encontro dos desígnios das Constituições Federal e Distrital. Com efeito, um dos objetivos do Programa "Conhecendo o Parlamento" é contribuir para a educação política participativa da sociedade voltada para cidadania com a busca dialógica da negociação e do consenso. Educação essa que, nos termos dos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, e arts. 16, inciso VI, 17, inciso IX, 221, *caput*, e 233, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, constitui direito social e dever do Estado.

Tamanha é a importância da educação que o *caput* do art. 213 da Constituição Federal dispõe que: "Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas [...]". A Escola do Legislativo do Distrito Federal, a toda evidência, não é outra coisa senão uma escola pública, razão pela qual deve ser dotada de recursos suficientes para o adequado desenvolvimento de suas atividades, notadamente, do Programa "Conhecendo o Parlamento".

Perceba-se que o presente Projeto de Resolução, na medida em que visa a contribuir para a construção de uma imagem positiva da Câmara Legislativa do Distrito Federal perante a sociedade, traduz os anseios da população local, haja vista que, como já foi abordado, filosoficamente, a Câmara Legislativa e os parlamentares são o povo.

No que tange ao aspecto formal, a propositura da presente Resolução atende às normas de estrutura ou competência, segundo classificação de Norberto

IB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Bobbio¹, do ordenamento jurídico distrital (arts. 60, incisos II e XXXVII, e 69, inciso V, da Lei Orgânica).

Sobreleva notar, a esta altura, que o presente Projeto de Resolução é legal, impessoal, moral, razoável, motivado, respeita o interesse público e, ainda, uma vez aprovado, tornar-se-á público. Efetiva-se, destarte, a norma advinda da interpretação *caput* do art. 19 da Lei Orgânica Distrital, que dispõe: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público [...]".

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a votarmos e aprovarmos o presente Projeto de Resolução, imprescindível para a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Dep. Prof. Israel Batista

PDT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 20 / 2011
Folha Nº 06 RITA

¹ BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Disponível em: <<http://analgesi.co.cc/html/t3166.html>>. Acesso em: 05 mai 2011.